

Autógrafo n. 33/63

PROJETO DE LEI Nº 31/63

LEI Nº 425

A Câmara Municipal de Palmital decreta:

*promulgada em 24-11-63*

Artigo 1º - Ficam elevados em 70% (setenta por cento) os vencimentos do pessoal "Inativo" do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Palmital.

Artigo 2º - Para ocorrer às despesas neste Exercício, com a aplicação da presente Lei, serão suplementadas nas importâncias necessárias as verbas próprias do orçamento, com recurso no Excesso de Arrecadação.

Artigo 3º - Nos exercícios subsequentes, as verbas constarão dos orçamentos.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de novembro de 1963, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, EM 26 DE NOVEMBRO DE 1963.

*[Handwritten Signature]*

=Presidente=

*[Handwritten Signature]*

=Secretário=